LEI N° 3.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Origem legislativa)

Concede reajuste no valor do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Independência/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** no valor do auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Independência/RS, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, após a aplicação do reajuste previsto no Art. 1º, passa a ser fixado em R$ 900,08 (novecentos reais e oito centavos) para o exercício de 2026 e anos seguintes.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido na forma da legislação específica e não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

Mauri Guilherme Richter
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. (ORIGEM LEGISLATIVA) CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** no valor do auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Independência/RS, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, após a aplicação do reajuste previsto no Art. 1º, passa a ser fixado em R$ 900,08 (novecentos reais e oito centavos) para o exercício de 2026 e anos seguintes.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido na forma da legislação específica e não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:57BF1E5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/12/2025. Edição 4229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/